

**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO DE 28/06/2022**

**ITEM 62**

**TC-002930.989.20-7**

**Prefeitura Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Sérgio Antonio Polarini.

**Advogados:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Daniela Campos Polarini (OAB/SP nº 391.526) e Renan Corrêa da Silva (OAB/SP nº 412.925).

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-11.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Paranapuã**, relativas ao **exercício de 2020**.

A Unidade Regional de Fernandópolis, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 45, apontando o que segue:

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - abertura de créditos adicionais suplementares e realização de remanejamentos, transferências e transposições correspondentes a 19,81% da despesa fixada inicialmente (considerando também os créditos especiais e extraordinários, o percentual se eleva para 33,79%).

**DESPESA DE PESSOAL** - folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares não foi computada na despesa de pessoal, em inobservância ao artigo 18, *caput* e § 1º, da LRF; contratação de prestação de serviços concernentes à atividade fim do Órgão, em inobservância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

**RECURSOS HUMANOS** – provimento de cargos em comissão cujas qualificações mínimas exigidas são incompatíveis com a complexidade das atribuições de cargos comissionados, em desacordo com o Comunicado SDG nº 32/2015; existência de funcionários com elevado estoque de férias vencidas

e de licenças-prêmio não usufruídas, engendrando passivo trabalhista de vultosa quantia; cônjuge de Vice-Prefeito ocupou função de gerência, em desatendimento ao artigo 65-A da Lei Orgânica do Município e da Súmula Vinculante nº 13 do E. Supremo Tribunal Federal; ocorrência de funcionárias em desvio de função, em ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

**ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - diferença entre os registros do Balanço Patrimonial e os do inventário de bens móveis e imóveis, no valor de R\$ 10.419.459,14; divergências entre os lançamentos efetuados na Contabilidade e os constantes do *software* de controle de combustíveis e despesas de manutenção de veículos, no valor de R\$ 43.939,54; não foram apresentados os registros de controle das máquinas que não possuem hodômetros; a Prefeitura não realizou o levantamento geral de bens, em inobservância do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.

**ENSINO** - não houve implementação dos serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

**INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS** - divergências nas estatísticas relacionadas à Covid-19.

**IEG-M - I-SAÚDE** - Índice C+ (em fase de adequação); diversas impropriedades verificadas, destacando-se: a aprovação do Plano Municipal de Saúde ocorreu posteriormente à aprovação do PPA; a Unidade Básica de Saúde não possui o AVCB e o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde; não houve controle de absenteísmo de consultas; o Município não atingiu as metas para as vacinas: Rotavírus Humano; BCG; Hepatite B; Meningocócica C; Pentavalente; Pneumocócica Dez-Valente; Poliomielite; Febre Amarela; Tríplice Viral; Hepatite A; e Tetra Viral; não houve a realização das seguintes campanhas: planejamento familiar; assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; prevenção à infecção sexualmente transmissível; hipertensão; diabetes; hanseníase; hepatite; tuberculose; tabaco; drogas e entorpecentes; saúde bucal; doação de sangue e órgãos; prevenção dos cânceres do colo de útero e de mama, da saúde do homem, da depressão

e do suicídio; não é utilizado o Sistema OuvidorSUS ou outro sistema equivalente; houve desabastecimento de três medicamentos por período superior a um mês.

**SERVIÇOS MÉDICOS** - irregularidades na execução de serviços médicos terceirizados e no cumprimento de jornada de trabalho de servidor efetivo.

**IEG-M I-AMB** Índice C (baixo nível de adequação); diversas falhas verificadas, destacando-se: o Município não participa e nenhum Programa de Educação Ambiental; não houve regulamentação sobre a proibição de queimada urbana; inexistência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável ou medidas de contingenciamento para os períodos de escassez; não foram elaborados os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; não é realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos e, antes de aterrar o lixo, não há qualquer tipo de processamento (reciclagem, compostagem, reutilização, etc); o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos é de 4,2, bem abaixo do 7,1 considerado como mínimo adequado; não há no aterro: impermeabilização do solo, podendo o chorume contaminar os recursos hídricos; gestão total do chorume e dos gases, com riscos de incêndios no local; proteção vegetal, para evitar a erosão; cercas e muros para impedir a entrada de animais e pessoas; controle da procedência e composição do lixo, podendo ocasionar a mistura em uma mesma célula os resíduos decorrentes da construção civil, da saúde ou até mesmo perigosos.

**IEG-M I-CIDADE** Índice C (baixo nível de adequação); foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mas a ela não se destinou recursos, impossibilitando a execução das atribuições do Setor; não foi realizada a capacitação dos agentes para ações municipais de defesa civil; inexistência de avaliação da segurança das escolas e da Unidade Básica da Saúde;

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** - inobservância ao princípio da transparência e ao artigo 48, caput, da LRF (não

foram disponibilizados os pareceres prévios do TCESP a partir do exercício de 2015 e as peças orçamentárias vigentes).

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, noticiadas no item B.3.2.

**IEG-M I-GOV TI** Índice C (baixo nível de adequação); inexistência de área de Tecnologia da Informação; não foram elaborados os Planos Diretor de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação; a Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada; o site da Prefeitura não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoal com deficiência, bem como as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade; não há software para gestão de processos; a Prefeitura não oferece os seguintes serviços digitais: alvarás e licenças de funcionamento; solicitação de obras e serviços de urbanização; consulta do *status* de protocolos de todos os atendimentos dos referidos serviços; inobservância das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

**AGENDA 2030** - o Município poderá não atingir 15 metas dos Objetivos de desenvolvimento Sustentável da ONU.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - atendimento parcial das recomendações e das Instruções do TCESP.

Após regular notificação dos interessados, foram apresentados esclarecimentos juntados no evento 65.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável, posicionamento compartilhado pela Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ.

O D. MPC opinou pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos; alterações orçamentárias correspondentes a 19,81% da despesa inicialmente fixada; desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino;



piso salarial dos profissionais do magistério municipal abaixo do nacional; fragilidades na seara da Saúde Municipal e expressiva piora no indicador setorial que regrediu da nota “B+” em 2019 para “C+” em 2020.

É o relatório.

ATT



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Paranapuã**, relativas ao **exercício de 2020**, apresentaram os seguintes resultados:

| <i>ITENS</i>                  | <i>RESULTADOS</i>                   |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Ensino                        | 28,57%                              |
| FUNDEB                        | 100%                                |
| Magistério                    | 100%                                |
| Pessoal                       | 47,25%                              |
| Saúde                         | 20,09%                              |
| Execução Orçamentária         | Superávit de 1,80% = R\$ 341.247,06 |
| Resultado Financeiro          | Superávit de R\$ 425.662,49         |
| Precatórios                   | Regular                             |
| Encargos Sociais              | Regular                             |
| Transferências ao Legislativo | Regular                             |

Consoante consta do Relatório SMART 2020, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos Mandamentos Constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A despesa de pessoal alcançou, no 3º quadrimestre de 2020, o percentual de 47,25% da RCL, abaixo, portanto, do teto imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A execução orçamentária do exercício de 2020 apresentou resultado positivo no patamar de 1,80%, equivalente a R\$ 341.247,06.

Foram realizados investimentos da ordem de 8,38%.

O resultado financeiro foi superavitário, equivalente a R\$ 929.498,82, aumentando 145,13% em comparação ao exercício anterior.



O Município dispunha de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro e a dívida consolidada diminuiu 85,81% em comparação ao ano de 2019.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício.

Quanto às demais falhas apontadas pela Fiscalização e enfatizadas pelo D. *Parquet* de Contas, entendo que não possuem força para comprometer a totalidade da prestação de contas em exame; contudo, cabem recomendações à Origem para adoção de medidas corretivas, especialmente quanto aos índices do IEG-M e ao piso nacional dos profissionais do magistério.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; limite, na medida do possível, as alterações orçamentárias ao percentual previsto para a inflação no período; contabilize corretamente as despesas de pessoal, com inclusão dos pagamentos efetuados aos Conselheiros Tutelares e dos valores dos contratos com terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores; corrija as falhas verificadas nos cargos comissionados e no acúmulo de férias vencidas e de licenças-prêmio; observe a Súmula Vinculante nº 13 do E. STF; regularize as impropriedades verificadas quanto ao desvio de função de servidores, ao Almoxarifado e aos Bens Patrimoniais; implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar; institua efetivo controle sobre a jornada de trabalho dos médicos (efetivos e contratados);



cumpra as disposições contidas nas Leis de Acesso e da Transparência Fiscal; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

Determino o oficiamento ao D. Ministério Público Estadual, com cópias dos autos, para ciência e providências que entender cabíveis em relação aos apontamentos sobre o nepotismo apontado no item B.1.9.3 do Relatório de Fiscalização.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**